

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

- **OBJETO:** *“Reforma de alambrados, em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”*, em item único, mediante Sistema de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.
- **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.269.890,00
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO DO ITEM ÚNICO
- **MODE DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia 19/07/2023, às 08:00 horas.

O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser efetuado até a data e o horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Se não houver expediente nesta data, a abertura das propostas comerciais ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, através dos sites da www.empavjf.com.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelos telefones (32) 3215-6499 Ramal 209 ou na sala do Departamento de Licitações da EMPAV, localizada à Av. Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail licitacao@empavjf.com.br ou pelo telefone (32) 3215- 6499 Ramal 209.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:** Av. Brasil n. 1055, Poço Rico, Juiz de Fora/MG. Horário: das 08:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

A **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES - EMPAV**, com sede à Avenida Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG, CEP 36020-110, inscrita no CNPJ - 17.783.044/0001-38, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo maior desconto do item único**, sob o modo de disputa **aberto e fechado**, adotando o procedimento **Sistema de Registro de Preços**, conforme descrito neste Edital e em seus anexos, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, por via de seus Pregoeiros oficiais nomeados pela Portaria nº. 002/2023 e assessorados por sua Equipe de Apoio, e pela Comissão Permanente de Licitações, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

- Lei Federal nº. 13.303/16;
- RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV;
- Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere as disposições sobre Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Municipal nº 15.635, de 07 de dezembro de 2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora – MG.

CAPÍTULO 01: OBJETO

1.1. A presente licitação consubstancia-se no seguinte objeto ***“Reforma de alambrados, em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”***, em item único, mediante Sistema de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.

1.2. O objetivo desta licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar-se os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

1.3. Havendo um fato superveniente à celebração da Ata de Registro de Preços, devidamente justificado, a EMPAV não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

1.4. Na hipótese de licitação específica, ficará assegurada ao beneficiário do registro a preferência na contratação, desde que atenda as mesmas condições do licitante vencedor.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no *Portal de Compras do Governo Federal*, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

CAPÍTULO 02: CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site da EMPAV (www.empavjf.com.br) e/ou no *Portal de Compras do Governo Federal* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), podendo ser obtida, também, no Departamento de Licitações da EMPAV (Avenida Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG, CEP 36020-110) no horário de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para cópia.

2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites (www.empavjf.com.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico www.pjf.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@empavjf.com.br, até **03 (três) dias úteis** da data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas a todos os interessados nos sites (www.empavjf.com.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.3.2. As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.4. No campo “*Questionamentos / Impugnações / Avisos*” do *Portal de Compras do Governo Federal* serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *Portal* com frequência.

2.5. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@empavjf.com.br ou pelo Portal do comprasnet <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.5.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e deverá ser dirigida à EMPAV, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo **de 03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da impugnação, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.5.1.1. Excepcionalmente e de forma fundamentada, o pregoeiro poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação.

2.5.2. Compete ao Pregoeiro (a), acompanhado (a) pela Comissão Permanente de Licitação, e assessorados pela Assessoria Jurídica da EMPAV decidir as impugnações interpostas.

2.5.3. A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5.4. A impugnação recebida será divulgada no *site* da EMPAV e no *Portal de Compras do Governo Federal* para conhecimento de todos os interessados.

2.5.5. A EMPAV não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), sejam intempestivas.

2.5.6. Se a impugnação for julgada procedente, a EMPAV deverá:

a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

b.1) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo

de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b.2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no *site* da EMPAV.

2.5.7. Se a impugnação for julgada improcedente, a EMPAV deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 2.5.4, dando seguimento à licitação.

2.6. Na hipótese da EMPAV não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação será adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas comerciais, após divulgação dos esclarecimentos e/ou julgamento da impugnação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração das propostas, hipótese em que deverá ser observado o item 2.5.6.

2.7. O *download* do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas, ficam a cargo dos licitantes.

2.8. Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão à disposição dos interessados para consulta no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e *site* da EMPAV www.empavjf.com.br

2.9. A EMPAV não se responsabiliza pela falta de informações ou não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no *site* da EMPAV e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

CAPÍTULO 03: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

3.1.2. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.2. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMPAV a empresa:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMPAV;

a) Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMPAV;

b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- c) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMPAV, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente da EMPAV;
 - b. empregado de EMPAV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. autoridade do Município de Juiz de Fora.
- III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMPAV há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.2.3. Conforme previsão constante no Arts. 120 e seguintes do RILC é **vedada**, ainda, a participação de empresas em consórcio, conforme entendimento da unidade de gestão técnica.

3.3. A observância das vedações do item 3.2 e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante também deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas

no edital e apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, após a etapa de lances, declaração assinada, em formato não editável, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV.

CAPÍTULO 04: CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e da senha para utilização do sistema eletrônico no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, orienta-se o prévio cadastramento dos documentos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a fim de proporcionar maior lisura ao certame licitatório. Caso não haja cadastramento no SICAF, excepcionalmente admitir-se-á o envio de documentos habilitatórios via *Portal de Compras do Governo Federal*.

4.1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4.1.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMPAV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. A EMPAV não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave de acesso e a senha, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

CAPÍTULO 05: PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial, contemplando o **valor unitário por item**, deverá ser registrada no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

5.1.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços deverá ser observado o preço de referência de cada item, constante do Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado.

5.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor unitário do item.

5.3. Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (real) e com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.3. Sob pena de desclassificação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta do **maior desconto do item único**, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e- mail ou pelo sistema, sua proposta comercial **ajustada ao lance final ofertado**.

5.4.1. A proposta ajustada deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) **em até 02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances.

5.4.2. A proposta comercial, a proposta ajustada, assim como todos os anexos e planilhas deverão ser encaminhados exclusivamente pelo *Portal Eletrônico de Compras*.

5.4.3. A proposta ajustada deverá ser encaminhada em planilha com o descritivo de todos os itens que compõem o preço ajustado, com apontamentos claros dos itens que foram alterados e deverá conter:

a) Planilha com arquivo em formato editável (.xls, .xlsx), a fim de serem feitas as conferências de cálculos, e arquivo em formato pdf, devidamente assinado.

5.4.4. Para os itens da composição que julgar inexecutáveis, o(a) Pregoeiro(a) deverá abrir diligência para comprovação dos preços e percentuais praticados na proposta.

5.5. A proposta comercial **inicial** deve ser encaminhada conforme modelo do **Anexo II**. Para a proponente vencedora da etapa de lances, será solicitada a **proposta ajustada** que, além de em conformidade com o modelo do **Anexo II**, deve conter a planilha orçamentária com todos os itens discriminados, conforme modelo do **Anexo I-A** e **Anexo I-B**, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à EMPAV ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.6. Descrição **completa** do objeto, incluindo, quando for o caso, o FABRICANTE e a MARCA / MODELO do material ofertado, bem como demais especificações relevantes ao objeto ou ao serviço a ser contratado/adquirido.

5.6.1. **Complementarmente**, a critério da EMPAV, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, *website* para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

5.6.1.1. **De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, poder-se-á exigir**

amostragem dos produtos, a critério do agente de contratações.

5.6.2. Valores unitários e totais expressos em algarismos, conforme item 5.3.

5.7. A validade da proposta será SEMPRE de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

5.7.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação do vencedor para a assinatura do Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.7.2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por, no mínimo, igual prazo, caso persista o interesse da EMPAV.

5.7.3. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.8. O preço deverá ser cotado considerando a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

5.9. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou desua desconexão.

5.11. A Proposta Comercial e/ou a Proposta Ajustada deverão ser analisadas pelo Pregoeiro (a) bem como pelos setores técnicos envolvidos no caso, incluindo o departamento contábil da EMPAV.

5.12. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

5.12.1. O valor da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato decorrente da Ata serão fixos e irrevogáveis, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-

se por base a data da apresentação da proposta.

5.12.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato.

5.12.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da Ata de Registro de Preços e do contrato que eventualmente seja extraído da ata.

5.12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a entidade gerenciadora pagará à entidade participante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a entidade participante obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, caso não possuam tais documentos registrados no SICAF, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto a ser licitado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - b.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - c.1) Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº

12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

b) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

c) As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

d.1) publicados em Diário Oficial; ou

d.2) publicados em Jornal; ou

d.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

d.5) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002. 7.4.1.4.

e) Os documentos relativos ao subitem 6.1.4.2 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua

publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

f) A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante

ILC =

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte: ILG = Ativo Circulante + Ativo exigível a longo prazo

.....

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

g) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC..... maior ou igual a 1(um)

ILGmaior ou igual a 1(um)

h) O item 6.3 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

i) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

j) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

k) Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

l) Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação Técnica deverá observar os documentos e requisitos elencados no item 5 do Termo de Referência que compõe esse instrumento convocatório

6.2. Os documentos relacionados nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 deste Capítulo que constarem do SICAF, desde que válidos e expressamente indicados no referido cadastro, não precisam ser apresentados novamente.

6.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que válidos.

6.2.2 No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos no item 6.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

6.2.3. Se os documentos relacionados nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, indicados no SICAF, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.2.4 O licitante obriga-se a declarar no sistema que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.3. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a **matriz** e o executor da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

c.1) Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.1. O atestado de capacidade técnica exigido no item 6.1.5 alínea “a” e item 5 do Termo de Referência, poderá ser apresentado em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.3.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

6.4. Na ausência de documentos constantes do item 6.1 e subitens, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

6.4.1. A EMPAV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

6.5. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

6.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMPAV, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.5.4. Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sendo facultado à Empresa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

6.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

6.7. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

6.9. O Pregoeiro (a) poderá determinar um prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas** para diligências com o fim de complementação de documentos de habilitação do licitante primeiro colocado.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

6.10.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO 07: FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances do **maior desconto do item único**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As ofertas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que

induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do **maior desconto** que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O proponente somente poderá desistir dos lances ofertados mediante justificativa devidamente motivada e analisada pelo(a) Pregoeiro(a) que, não aceitando, sujeita-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

7.6. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7.7. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** representado pelo **MAIOR DESCONTO DO ITEM ÚNICO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMPAV deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

8.2.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor máximo aceitável.

8.3. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) apresentem preços manifestamente inexecutáveis;

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.2;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMPAV;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma ademonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.3.3. Se houver indícios de inexecutabilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.5. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7. As propostas e a documentação comprobatória da qualificação técnica **deverão** ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante simples aceite.

8.8. A análise de qualificação econômica e financeira deverá ser submetida ao departamento de contabilidade da EMPAV para verificação.

CAPÍTULO 09: DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e da senha e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.1. A etapa de que trata o item 9.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.1.3. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 9.1, não haverá ordem de classificação das propostas.

9.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, desde que comprovem condição existente à época da respectiva fase, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo máximo de **02 (duas) horas**, excepcionalmente admitir-se-á a prorrogação do prazo, desde que previamente justificado pelo Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades observadas no caso concreto.

9.2. Na data e hora estabelecidas neste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das propostas comerciais, sendo avaliada, se for o caso, a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

9.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observados o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital e pelo provedor do sistema eletrônico.

9.4. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).

9.6. Na hipótese de o licitante não encaminhar lances, permanecerá válida a proposta comercial registrada no sistema, sendo considerada para a classificação final.

9.7. Em todas as hipóteses o(a) Pregoeiro(a) irá verificar a conformidade da proposta de **maior desconto** em relação ao valor divulgado em Edital.

9.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.8 e 9.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.8.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8.4. Durante a etapa de envio de lances poderá ser realizada a abertura de até 6 (seis) itens de forma simultânea, com o intuito de garantir a celeridade e eficiência do processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os itens em disputa com propostas registradas.

9.8.5. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para aqueles itens.

9.8.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o *Compranet* no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10. O sistema informará a proposta de **maior desconto** imediatamente após o encerramento da etapa de

lances e identificará o licitante que estiver nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.12. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para que no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, cujas propostas estiverem no intervalo estabelecido no item 9.11, em estrita observância da ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
- f) Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o **maior desconto**.

9.13. Inexistindo ME, EPP ou equiparada remanescente no intervalo do empate ficto, aplicar-se-á o critério de desempate estabelecido no art. 55º da Lei nº 13.303, de 2016.

9.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens 9.12 e 9.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.13.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico

dentre as propostas empatadas.

9.14. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará a todos os licitantes, declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV, e logo em seguida dar-se-á então, início a fase de **NEGOCIAÇÃO** das propostas, realizada conforme a seguir:

9.14.1. O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de **maior desconto**, para que possa ser obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.3. A Proposta Comercial, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma estabelecida no Capítulo 05 do Edital, deverá(ão) ser recebida(os) no prazo de **02 (duas) horas** após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), excepcionalmente admitir-se-á a prorrogação do prazo, desde que previamente justificado pelo Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades observadas no caso concreto.

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licitacao@empavjf.com.br ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.14.3, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.14.4. Não sendo possível iniciar a etapa de negociação e julgamento da proposta logo após o término da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, divulgando a data e horário para retorno no chat disponível a todos os licitantes no *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.14.5. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.14.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do *Portal de Compras do Governo Federal*, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro

do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro (a) no chat.

9.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação.

9.15.1. Na hipótese de necessidade de complementação dos documentos relativos à habilitação, a documentação deverá ser apresentada pelo licitante, no prazo de até **02 (duas) horas** após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licitacao@empavjf.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.15.1, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a), ouvida a Comissão de Licitação.

9.15.2. A prorrogação de que trata o item 9.15.1 “c” poderá ser de até 2 (duas) horas

9.16. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, de imediato e motivadamente, a intenção de interpor recurso exclusivamente via sistema, no decorrer da sessão pública, durante o prazo de até **02 (duas) horas** a ser registrado pelo(a) Pregoeiro(a) para tal ato, sob pena de decadência do direito de recurso.

9.16.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

9.17. No caso de desclassificação da proposta de **maior desconto** ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

9.17.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a EMPAV.

9.17.2. Existindo microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente, no intervalo do empate

ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 9.12 deste Capítulo.

9.18. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *Portal de Compras do Governo Federal*- <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

9.18.1. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo *Portal de Compras do Governo Federal*, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame e divulgada no site da EMPAV.

9.19. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

9.20. Toda a comunicação entre o Pregoeiro (a) da EMPAV e as licitantes durante a realização de todo o pregão será feita exclusivamente por meio do portal eletrônico *comprasnet*.

CAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) Pregoeiro(a), conforme item 9.15, deverão apresentar suas razões no prazo único de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

10.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.2. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos na sala do Departamento de Licitações.

10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.2. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), **no prazo de 03(três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.1;

b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@empavjf.com.br, protocolizado na sala do Departamento de Licitações.

c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante,

acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do *Portal de Compras do Governo Federal*;

10.2.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), com apoio da Comissão Permanente de Licitação, assessorados pela Assessoria Jurídica da EMPAV, em até 05 (cinco) dias úteis.

10.4.1. A decisão do Pregoeiro (a) sobre o recurso deverá ser imediatamente submetida ao Diretor Presidente da EMPAV para decisão final.

10.5. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *Portal de Compras do Governo Federal* e no site da EMPAV.

CAPÍTULO 11: ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará, imediatamente após o decurso do prazo para manifestação recursal, o objeto ao licitante vencedor, cabendo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório, após análise da assessoria jurídica que verificará todos os pressupostos de legalidade do certame.

11.1.1. Os demais licitantes classificados, desde que suas propostas estejam dentro do valor máximo aceitável, terão seus preços registrados.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, após análise da assessoria jurídica.

11.3. A autoridade competente na forma do RILC ou de ato normativo interno ainda poderá:

- a) anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
- b) revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
- c) ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou

d) ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

11.4. A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Ata de Registro de Preços.

11.4.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.5. A fim de garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, recurso contra decisão de anulação ou revogação do certame deve ser dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV pelo e-mail licitacao@empavjf.com.br e protocolizado, em seu original, no Departamento de Licitações da EMPAV à Avenida Brasil, nº 1.050, Poço Rico, Juiz de Fora / MG, CEP 36.020-110, observados os requisitos indicados no item 10.2 letra c.

11.5.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assegurar o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

11.5.2. Na hipótese de anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas, será concedido o prazo constante no item 11.5.1 aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

11.6. Na hipótese do convocado se recusar a receber o Ata de Registro de Preços, a EMPAV poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.6.1. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 11.6, a EMPAV revogará a licitação.

CAPÍTULO 12: DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP

12. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços - ARP, com o licitante vencedor.

12.1 A EMPAV enviará a ARP ao licitante vencedor, que deverá assiná-la e devolvê-la no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento, de modo a atender às demandas, conforme quantitativos de serviços registrados.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMPAV.

12.3. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

12.4. No caso de o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar a ARP, a EMPAV convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para efetuar a negociação, analisar proposta e depois verificar os requisitos habilitatórios para a assinatura da ARP, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e seus anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar.

12.5. A ARP resultante deste pregão terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site da EMPAV na internet.

12.6. Admitir-se-á a extração do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, desde que observado o prazo máximo assinalado no item 12.5 para a sua assinatura.

12.6.1. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados pela ARP, ficando permitido apenas nos contratos dela oriundos.

12.6.2. A ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.3. O contrato extraído da ata de registro de preços deve observar o prazo máximo do art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

12.7. No ato da assinatura será informado o preço unitário, que constará da ARP, para que os fornecedores tomem ciência do compromisso assumido.

12.8. A convocação do adjudicatário para assinatura da ARP, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da celebração do instrumento de contratação.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

12.10. Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor, sem que se acorde uma prorrogação, a EMPAV poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro

classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

12.11. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições ali impostas.

12.12. A publicação do extrato da ARP e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município e no *site* oficial da EMPAV serão realizados nos termos do artigo 315 do RILC e em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do contrato e fundamentação legal da contratação.

12.13. O edital, a ARP, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO 13: DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, por meio do departamento gestor da Ata de Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.

13.2. A revisão de preços será avaliada e deliberada pela diretoria executiva.

13.3. Toda revisão de preços passará por ampla pesquisa de mercado elaborada pelo setor competente e validada por parecer da assessoria jurídica.

CAPÍTULO 14: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) *descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;*
- b) *não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato no prazo estabelecido pela EMPAV, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- c) *sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a EMPAV.*

14.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho da autoridade competente da EMPAV, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da EMPAV ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a EMPAV fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no site www.empavjf.com.br a nova ordem de registro.

14.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO 15: PENALIDADES

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e cometimento de quaisquer infrações previstas no RILC, garantida a prévia defesa, a EMPAV poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do Contrato (Ordem de Fornecimento) por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato (Ordem de Fornecimento);
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPAV, por até 02 (dois) anos;

15.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

15.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

15.2.3. A multa poderá ser aplicada nos termos do Edital e Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, além das seguintes ocorrências:

- a) pela recusa em receber a Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.3. A multa de que trata o item 12.2 alínea “b” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

15.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMPAV, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMPAV, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

15.5. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC será dirigido ao Diretor Presidente, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no *Portal de Compras do Governo Federal/ SICAF* e no sítio oficial da EMPAV.

15.7.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 12.7 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato

15.7.2. Serão excluídos do cadastro referido no item 12.7, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

CAPÍTULO 16: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO I-A	Modelo de planilha de formação de preços e especificações
ANEXO - B	Composição detalhada de preços a ser apresentada
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC
ANEXO IV	Declaração de não emprego
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Minuta do Contrato derivado da Ata de Registro de Preços

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a EMPAV.

16.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas e habilitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.5.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

16.5.2. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) **deverá** solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, além da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica.

16.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao este pregão eletrônico.

16.9. As decisões do Diretor Presidente da EMPAV e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>, quando for o caso, e divulgadas no *site* da EMPAV - www.empavjf.com.br.

16.10. As contratações oriundas deste Pregão serão efetivadas nos termos do artigo 73 e seguintes do RILC, através de Ordem de Fornecimento.

16.10.1. A Ordem de Fornecimento será enviada pelo Departamento de Compras da EMPAV à empresa

Contratada, para o e-mail constante em sua proposta, podendo a entidade participante, a qualquer momento, retirar o documento original na EMPAV.

16.10.2. A entidade participante se obriga a manter atualizado junto à EMPAV seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

16.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a EMPAV revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.12. A entidade participante se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13. O Ata de Registro de Preços e seu Contrato derivado da Ata poderão ser alterados, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme Título V – Alteração do Contrato do RILC.

16.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela EMPAV, no âmbito de sua Sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

16.16. Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com suas atividades, quando solicitado pela EMPAV.

16.17. Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, no que couber.

16.18. Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da EMPAV, disponível no site da Empresa no endereço eletrônico www.empavjf.com.br e as disposições

da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).

16.19. Informamos que a EMPAV não é contribuinte do ICMS.

16.20. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

assinado no original

Liciane Crivellari Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto registrar preço para a futura e eventual **“Reforma de alambrados, em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”**, modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR DESCONTO**, pelo modo de disputa aberto/fechado, para um período de 12 (doze) meses, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no presente Termo de Referência.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente certame o registro de preço para a futura e eventual **“Reforma de alambrados em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”**, para qual são apresentadas a seguir, suas especificações.

2.2. O preço apresentado deverá remunerar cada serviço unitariamente discriminado na planilha em sua totalidade, inclusive supervisão, acompanhamento dos trabalhos, deslocamentos da mão-de-obra e transporte dos materiais para as demais frentes de serviços.

2.3. A guarda dos equipamentos/ferramentas, materiais e outros itens que se fizerem necessários são de inteira responsabilidade da Prestadora do Serviço.

2.4. Os locais deverão ser entregues completamente limpos e desimpedidos, devendo para tanto também executados com agilidade, de forma a não provocar transtornos no trânsito e aos pedestres que por ali transitam.

2.5. Para iniciar os trabalhos, a Prestadora do Serviço deverá estar de posse de autorização emitida pela fiscalização da EMPAV, juntamente com as programações e demais informações que forem necessárias à execução e ao bom andamento dos serviços.

2.6. As Ordens de serviço serão de caráter descontínuo, atendendo as demandas de cada quadra poliesportiva, identificadas para reforma.

3. DA JUSTIFICATIVA FÁTICA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para o objeto em pauta. Todos os serviços especificados neste edital serão executados em logradouros públicos do município de Juiz de Fora.

3.2. Considerando a necessidade de recuperação das quadras poliesportivas e/ou parções em logradouros públicos tais como praças e parques, esta contratação se faz necessária para o cumprimento das demandas atuais, face a necessidade diligente de sua execução.

3.3. A restauração/instalação de alambrados é de fundamental importância, de forma a dotar os referidos logradouros públicos de condições adequadas à população que se utiliza de tais espaços para atividades de lazer e recreação.

3.4. Devido à crescente demanda do setor de obras, bem como do tipo de mão de obra, que envolve em sua maior parte de sua totalidade trabalhos de serralheiros e soldadores os quais por não ser atividade principal da empresa, a EMPAV não possui em seu quadro de funcionários equipe adequada que possa ser disponibilizada para execução deste objeto, havendo, portanto, a necessidade de mobilização complementar de equipes externas para atendimento dos serviços apresentados neste Termo de Referência.

3.5. A EMPAV é uma empresa pública, criada pela Lei Municipal nº 4755, de 17 de dezembro de 1974, vinculada ao Município de Juiz de Fora, responsável pelos serviços de pavimentação e recomposição asfáltica da malha viária de Juiz de Fora, nela inclusa a produção de massa asfáltica, bem como pela manutenção e conservação de praças, parques e jardins do Município de Juiz de Fora.

3.6. Por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira realiza conjuntamente com a Diretoria Técnica, o planejamento dos quantitativos necessários ao atendimento das demandas bem como dos recursos financeiros ao provimento de tais ações.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços de reforma de alambrado permite uma melhoria nas condições da estrutura de quadras poliesportivas, além de permitir que os logradouros públicos do Município mantenham suas condições funcionais e que a população possa usufruir de tais ambientes.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA PROMITENTE FORNECEDORA E DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

5.1. A proponente deverá apresentar:

- a) Certidão de registro do licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem com suas devidas provas de regularidade.
- b) Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico do licitante na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa (atestado técnico operacional), feita através de **pelo menos 3 (três) atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente carimbado e assinado.
 - i) Deve constar nos atestados a descrição de execução de serviços de instalação de tela de alambrado, como descrito no item 6 da planilha orçamentária do **anexo I-B**, ou atividades de caráter similar ou de mesma natureza ao que consta no item supracitado.
 - ii) A soma dos quantitativos dos atestados apresentados devem ser superiores a 2000 m² de instalação de tela de alambrado, ou atividades de caráter similar ou de mesma natureza ao que consta no item supracitado.
 - iii) Cabe ressaltar que a comprovação deve ser apresentada de maneira tangível, que possa ser comparada com os quantitativos definidos no subitem ii).

5.2. A exigência pelos quantitativos mínimos tem por objetivo resguardar esta empresa pública de selecionar uma empresa com capacidade de executar este serviço com êxito, visto que para a execução do mesmo, apesar de ser um serviço comum, é necessária certa expertise devido ao fato do serviço ser realizado em um logradouro público com uso destinado a atividades esportivas e de lazer. Uma eventual falha na estrutura pode colocar a vida dos usuários em risco e causar danos ao patrimônio público.

5.3. Após a contratação e anteriormente à emissão da ordem de serviços, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá providenciar anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao CREA, a qual deverá fornecer à EMPAV a via da UNIDADE GESTORA.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Os recursos financeiros empregados à contratação são oriundos dos contratos de prestação de serviços firmados com o Município de Juiz de Fora.

6.2. A EMPAV assume o compromisso de não haver outra contratação com o mesmo objeto no exercício financeiro atual.

7. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

7.1. O valor referencial foi apurado conforme autoriza o Regulamento Interno de Compras e Licitações – Portaria 091/2019, consultando, no mínimo 03 (três) fornecedores.

7.2. Por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira realiza conjuntamente com a Diretoria Técnica, o planejamento dos quantitativos necessários ao atendimento das demandas bem como dos recursos

financeiros ao provimento de tais ações.

7.3. O valor referencial da contratação é de **R\$ 2.269.890,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa reais)**, conforme demonstrado no **Anexo I-A**.

8. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Dos Prazos:

8.1.1. O serviço deverá ser iniciado em até 7 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, tendo sua conclusão dentro do prazo firmado junto a UNIDADE GESTORA.

8.1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma pré-definido para a respectiva frente de serviço, junto a UNIDADE GESTORA, a qual emitirá Ordem de Serviço, para cada nova frente de serviços identificada.

8.1.3. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item anterior, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá comunicar formalmente à EMPAV em até 2 (dois) dias corridos antes do prazo máximo de entrega.

8.2. Dos locais da prestação de serviços:

8.2.1. Os locais a serem prestados serão em praças públicas ou demais logradouros públicos destinados a lazer / recreação, indicados pela UNIDADE GESTORA através de Ordem de Serviços.

8.2.2. As Licitantes deverão tomar conhecimento dos serviços, através de observação geral de logradouros públicos deste município, tais como praças, onde existentes quadras poliesportivas, sendo já de conhecimento que tal análise e observação se estenderão por semelhanças aos demais locais onde certamente tais serviços serão executados, verificando as facilidades, dificuldades e restrições relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido, de maneira a se familiarizarem com as condições do objeto da Proposta.

8.3. Das condições para execução dos serviços

8.3.1. Os materiais empregados, as obras e os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente ao seguinte:

- Normas e especificações constantes deste documento e descritivos dos itens de planilha;
- Normas da ABNT;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.3.2. Para iniciar os trabalhos, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá estar de posse de autorização emitida pela fiscalização da EMPAV, juntamente com programações e demais informações que forem necessárias à execução e ao bom andamento dos serviços.

8.3.3. Todos os serviços a serem executados encontram-se adequadamente especificados na planilha de quantitativos e preços unitários do Anexo I-A – Orçamento/Preços Referenciais.

8.3.4. A guarda dos equipamentos / ferramentas, materiais e outros itens que se fizerem necessários são de inteira responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA.

8.3.5. A estrutura tubular para posterior montagem do alambrado deverá ser fixada sobre pilaretes de concreto preexistentes, (espaçamento 2,5 m), com fechamento em tela galvanizada. O alambrado deverá ser confeccionado conforme especificação e montados, obedecendo aos prumos, níveis e medidas determinadas pela fiscalização.

8.3.6. Deverão ser fornecidos materiais de boa qualidade e elaborados conforme especificações e recomendações dos fabricantes:

- Alambrado em tela de arame galvanizado a quente por imersão, malha losangular de 2 ½" x 2 ½", fio BWG nº 12;
- Tela eletrossolada galvanizada em malhas crimpadas para ajuste de tensão, tripla camada de zinco, malha 5x15, fio 2,3 mm, posto obra;

- Arame galvanizado nº. 16, para amarração;
- Estrutura vertical em tubo de ferro preto, chapa 14, diâmetro 2 “ posto obra.
- Estrutura horizontal em tubo de ferro preto, chapa 14, diâmetro 1/ ¼”, posto obra.
- Pintura zarcão e esmalte sintético em 2 demãos, em cor a ser definida, nas estruturas tubulares (horizontal e vertical);

8.4. Os serviços, fabricação e montagem deverão seguir as instruções a seguir:

- Altura útil da estrutura vertical (não considerando a ancoragem).....variável de .3,00 m a 5m
- Espaçamento médio entre tubos verticais 2,50 a 3,00 m
- Espaçamento médio entre tubos horizontais 1,50 a 1,80 m
- Ancoragem (concretado) 0,50 m

8.5. Nas composições do preço da estrutura tubular vertical, deverá ser considerada o concreto utilizado para a ancoragem dos tubos verticais nos pilaretes bem como deverão ser acompanhados e verificados, os respectivos prumos e alinhamentos de forma a possibilitar a execução correta dos trabalhos de montagem do alambrado.

8.6. O fornecimento de andaimes, equipamentos de solda e corte, esmerilhadeira, e demais itens correlatos inerentes à execução dos serviços deverão estar contemplados nos respectivos preços unitários.

8.7. Cuidados especiais deverão ser observados quando da execução dos serviços de pintura, com a observação do ambiente do entorno, para se evitar danos a pinturas de veículos por ventura estacionados.

8.8. Atenção especial quanto à sinalização do local de forma a prevenir acidentes. Todos os operários envolvidos na execução dos serviços deverão estar munidos dos respectivos EPI's e EPC's, bem como é de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, sua efetiva utilização.

8.9. Os materiais e a realização do serviço deverão ser inspecionados no ato da entrega, sendo rejeitados aqueles que não estiverem de acordo com o Termo de Referência.

8.10. Não serão aceitos materiais não adequados para o uso como: peças quebradas ou com dimensões diferentes das especificadas no Termo de Referência.

8.11. Os materiais deverão estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de referência e respectiva Ordem de Serviço. A EMPAV reserva-se o direito de não aceitar a permanência de materiais em desacordo com o previsto no respectivo Termo de Referência, devendo ser substituídos se necessário.

8.12. O produto fornecido deverá atender às especificações técnicas e, sempre que solicitado, a Prestadora do Serviço deverá proceder aos ensaios previstos na legislação, atendendo também aos regulamentos técnicos.

8.13. A EMPAV não se responsabiliza pela guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados pela Prestadora do Serviço para execução dos trabalhos.

8.14. A Prestadora do Serviço está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

8.14.1. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item anterior a Prestadora do Serviço deverá comunicar formalmente à EMPAV em até 2 (dois) dias corridos antes do prazo máximo de entrega.

8.14.2. Caso o serviço seja realizado fora das especificações e diretrizes da UNIDADE GESTORA, a Executora deverá providenciar reparo em, no máximo, 10 (dez) dias a partir da comunicação via e-mail, fax ou correio.

8.14.3. A Prestadora do Serviço que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital e na Legislação pertinente.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme Ordens de serviço, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

9.1.1. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do fiscal técnico.

9.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à PROMITENTE FORNECEDORA para as correções solicitadas, não implicando à EMPAV quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria PROMITENTE FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.5. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos produtos entregues, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentações comprobatórias de regularidade, válidas, constituídas de:

- a)** Certidão de Regularidade do INSS;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- c)** Certidão negativa de Débitos Municipais;
- d)** Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e)** Certidão negativa de Débitos Federais;
- f)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Certidão Conjunta negativa da Dívida Ativa da União;

9.7. A EMPAV e a PROMITENTE FORNECEDORA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, mediante apresentação de documentação hábil.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura de ambas as partes, condicionada a sua eficácia pela publicação nos Atos de Governo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

10.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão de Ordem de Serviço, na forma do Regulamento da EMPAV, observadas as disposições deste Termo de Referência.

10.3. As Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preço terão validade de 30 (trinta) dias, tendo em vista as demandas efetivas serem parceladas conforme a necessidade da EMPAV.

11. DA FISCALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Durante toda a sua execução, os serviços serão fiscalizados por profissional capacitado da EMPAV designado para tal. Este profissional será responsável por verificar se o serviço está seguindo todas as exigências apresentadas neste termo de referência.

11.2. A finalização e pagamento do serviço está condicionada à execução em perfeitas condições, que será atestada pelo Fiscal do Serviço.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO** aplicado no **ITEM ÚNICO** da planilha constante no **Anexo I-A**.

12.2. A licitante vencedora após a etapa de lances deve apresentar a planilha conforme o modelo apresentado no **Anexo I-B**, quando solicitada pelo pregoeiro. Diante disso, a mesma deve se atentar para a apresentação das informações conforme o exemplo descrito no **item 12.3**.

12.3. O desconto apresentado no valor do item único da planilha constante no **Anexo I-A** deverá ser aplicado

igualmente, de forma linear, em todos os itens e subitens da planilha orçamentária constante no **Anexo I-B**, conforme o **exemplo a seguir**:

Anexo I-A

Item	Descrição	Unidade	Valor Global
Único	Alambrado em geral	Serviço	R\$ 1.000,00

Proposta apresentada pela licitante: empresa deseja ofertar o desconto de 20%

Item	Descrição	Unidade	Valor Global
Único	Alambrado em geral	Serviço	R\$ 800,00

Anexo I-B

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Alambrado 1	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	Alambrado 2	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	Alambrado 3	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
5	Alambrado 4	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor Global				R\$ 1.000,00

Proposta apresentada pela licitante: Aplicação do desconto de 20% apresentado no Anexo I-A, de forma linear, em todos os itens e subitens da planilha orçamentária constante no Anexo I-B posteriormente a etapa de lances, quando solicitado pelo pregoeiro

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Alambrado 1	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	Alambrado 2	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
3	Alambrado 3	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
5	Alambrado 4	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Valor Global				R\$ 800,00

Nota: importante perceber no exemplo exposto que mesmo com itens de diferentes valores na planilha do **Anexo I-B**, está fixado o mesmo desconto para todos os itens em 20 % (vinte por cento), ou seja, o desconto aplicado ao valor na planilha constante no **Anexo I-A** foi diluído igualmente nos itens.

12.4. Não será aceito valor total acima do estimado no **Anexo I-A** após a etapa de lances do pregão eletrônico.

12.5. A empresa vencedora da etapa de lances deve apresentar a planilha no modelo do **Anexo I-B**, contendo todos os itens, obedecendo as suas respectivas descrições, quantitativos, requisitos e outros elementos que permitam facilitar o julgamento.

12.6. O regime de execução é **Empreitada por preço unitário**.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. A empresa deverá informar o preço em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, conforme Anexo III do Edital, obedecendo a suas respectivas descrições, quantitativos, requisitos e outros elementos que permitam facilitar o julgamento.

13.2. A licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), a planilha de composições de preço detalhada, em conformidade com o Anexo I-B.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A PROMITENTE FORNECEDORA somente poderá SUBCONTRATAR, parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da UNIDADE GESTORA por termo escrito e desde que a empresa subcontratada atenda, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, preenchendo os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame, conforme art. 78 da Lei 13.303/2016.

14.2. É expressamente vedada à PROMITENTE FORNECEDORA a subcontratação de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços sem anuência expressa da UNIDADE GESTORA.

14.3. O cumprimento das obrigações advindas deste instrumento permanece sob exclusiva responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a UNIDADE GESTORA.

14.4. Ocorrendo eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, a PROMITENTE FORNECEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à UNIDADE GESTORA dela exigir o atendimento desse dever.

14.5. É vedada a sub-rogação dos objetos desta Ata de Registro de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DO FORNECEDOR:

15.1.1. Executar os serviços cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

15.1.2. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas no Termo de Referência, fornecendo e caso haja qualquer irregularidade, este deverá ser reparado conforme prazos estipulados no Tópico 8 – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1.3. Comunicar à EMPAV, qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução em até 5 (cinco) dias corridos antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV.

15.1.4. Emitir notas fiscais referentes à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

15.1.5. Ser responsável pela integridade do transporte, manuseio, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais utilizados na execução dos serviços, respondendo por todo e qualquer prejuízo a que der causa, inclusive perante terceiros, seja em razão de acidente, furto, roubo, sinistro, extravio, troca de mercadorias, atraso na entrega sem motivo justificado, devendo comunicar imediatamente à EMPAV a ocorrência;

15.1.6. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, tais como vícios, defeitos, ou incorreções, o mesmo será recusado devendo ser reparado, nos prazos indicados no Tópico 9 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, a partir da notificação/solicitação da EMPAV, por outro bem que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência.

15.1.7. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na aquisição de bens e execução dos serviços, acondicionamento e armazenagem.

15.1.8. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da EMPAV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento do objeto fornecido.

15.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da EMPAV.

15.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento do(s) objeto(s).

15.1.11. Executar e responsabilizar-se pela atividade de transporte do objeto fornecido em estrita observância às normas e legislação inerentes à carga transportada, em conformidade com a ANTT e Legislação Ambiental.

15.2. DA EMPAV:

15.2.1. Dirimir as dúvidas que por ventura ocorram na prestação do serviço, redirecionando as ações para sua solução;

15.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Prestadora do Serviço, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

15.2.3. Designar empregado para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

15.2.4. Rejeitar no todo, ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como relativamente às obrigações assumidas pela Prestadora do Serviço.

15.2.5. Comunicar a Prestadora do Serviço, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido conforme prazo fixado no Tópico 9 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

15.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

15.2.7. Efetuar os pagamentos do serviço prestado, na forma descrita no Tópico 16 – DO PAGAMENTO;

15.2.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Prestadora do Serviço possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

15.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Prestadora dos Serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade da entrega com as Ordens de Fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EMPAV, especialmente designados, na forma estabelecida pelo Regulamento da EMPAV. A gestão e fiscalização inclui também:

16.1.1. Emitir as Ordens de Serviço;

16.1.2. Solicitar à PROMITENTE FORNECEDORA todas as providências necessárias ao bom andamento das entregas;

16.1.3. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

16.1.4. Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços;

16.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.6. Solicitar e acompanhar a disponibilização financeira e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível.

16.2. O representante da EMPAV deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do instrumento contratual.

16.3. O empregado público designado pela EMPAV exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Termo de Referência, assim como a forma de entrega, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da EMPAV, observando principalmente o cumprimento das especificações no certame, quantitativos, critérios de sustentabilidade, formato de apresentação.

16.4. As comunicações entre EMPAV e a PROMITENTE FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução da Ordem de Fornecimento constantemente de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebido não conformidade do fornecido com a qualidade exigida.

16.6. Providências e decisões que ultrapassem a competência dos gestores serão encaminhadas aos

Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela PROMITENTE FORNECEDORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento da EMPAV.

16.8. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMPAV ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento da EMPAV.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a EMPAV pode aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da EMPAV;

17.1.2. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela EMPAV;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento, a pedido da PROMITENTE FORNECEDORA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

17.1.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.2.3. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EMPAV à PROMITENTE FORNECEDORA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAV, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMPAV em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou na Ata.

17.2. As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1.3 poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

17.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido em Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EMPAV, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Licitantes (CAGEL), de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

ANEXO I-A – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Valor global
Único	“Reforma de alambrados em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”	Serviço	R\$ 2.269.890,00

ANEXO I-B – COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS A SER APRESENTADA

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Média unitária	Média global
1	Remoção de alambrado existente, inclusive transporte para o bota fora.	m²	8000	R\$ 14,17	R\$ 113.360,00
2	Remoção de estrutura tubular horizontal e vertical, inclusive transporte para o bota fora.	m²	5000	R\$ 9,34	R\$ 46.700,00
3	Fornecimento de alambrado, malha 2 1/2" x 2 1/2", losangular, tela de arame nº12, galvanizada a quente, posto obra.	m²	9000	R\$ 44,60	R\$ 401.400,00
4	Fornecimento de Tela eletrossolada galvanizada em malhas crimpadas para ajuste de tensão, tripla camada de zinco, malha 5x15, fio 2,3 mm, posto obra	m²	2000	R\$ 21,20	R\$ 42.400,00
5	Fornecimento de arame galvanizado nº 16 (para amarração).	kg	2500	R\$ 44,00	R\$ 110.000,00
6	Colocação de alambrado, malha 2 1/2" x 2 1/2", losangular, tela de arame nº. 12 , amarração com arame galvanizado nº. 16, conforme especificações (exclusive fornecimento)	m²	9000	R\$ 47,67	R\$ 429.030,00
7	Colocação de tela eletrossolada galvanizada em malhas crimpadas para ajuste de tensão, tripla camada de zinco, malha 5x15, fio 2,3 mm,, conforme especificações (exclusive fornecimento)	m²	2000	R\$ 46,50	R\$ 93.000,00
8	Fornecimento de tubos de ferro preto, chapa 14, diâmetro 2", posto obra.	m	3000	R\$ 52,40	R\$ 157.200,00
9	Fornecimento de tubos de ferro preto, chapa 14, diâmetro 1 1/4", posto obra.	m	3000	R\$ 35,85	R\$ 107.550,00
10	Instalação (exclusive fornecimento de materiais), de estrutura tubular para sustentação de alambrado, em tubos verticais diâmetro 2 1/2", chapa 14, e tubos horizontais, diâmetro 1 1/2", chapa 14, espaçamentos, conforme especificado no item 6.4, incluindo ancoragem dos tubos verticais, (exclusive fornecimento dos tubos)	m²	6000	R\$ 47,67	R\$ 286.020,00
11	Pintura de estrutura tubular, vertical e horizontal, com lixamento, aplicação de uma demão de fundo anticorrosivo e duas demãos de pintura esmalte sintético brilhante	m	11000	R\$ 43,93	R\$ 483.230,00
TOTAL R\$ 2.269.890,00					

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBJETO:

Razão Social do Licitante:CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante Legal:

Nome:

Identificação (RG e CPF):Qualificação:

Item	Descrição	Fabricante / Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
X	XXXX	XXX	X	X	R\$XX,XX	R\$XX,XX
TOTAL						R\$XX,XX

Declaramos estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

....., de de 20..... (local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI 13.303/2016 E ARTIGO 9º DO RILC

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº..... , declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV (RILC), em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

.....

Local e Data

.....

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declara sob as penas da lei, conforme Constituição Federal, Art. 5º, XXXIII, que não possui no seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, portanto, que não está impedida de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

.....

Local e Data

.....

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2023/EMPAV PROCESSO nº XXX/2023 PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2023 - EMPAV

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RICHARD TAVARES DE SOUZA** e por sua Diretora Administrativa e Financeira **LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **UNIDADE GESTORA/UNIDADE REQUISITANTE**, CNPJ nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, CEP 36.020-010, Juiz de Fora/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº XXX/2023** e do **Processo Administrativo nº. XXX/2023**, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** da sociedade empresária **NOME DA EMPRESA** – CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, sede à NOME DA RUA, NOME DO BAIRRO, pelo(a) seu(a) representante infra-assinado Sr(a).: **NOME DO REPRESENTANTE**, portador do RG XXX.XXX.XXX – XX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE/PROMITENTE FORNECEDORA**, nas quantidades estimadas, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.892/2020 e nº 7.962/2003, e demais normas de direito público e privado aplicáveis ao caso, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** obedecidas as disposições na Lei nº. 13.303/2016, o RILC-EMPAV-Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Portaria nº 091/2019 de 04/11/2019), bem como todas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente ATA tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de: ***“Reforma de alambrados, em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”*** conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX.
- 1.2. Incluir-se-á também como parte desta ATA a proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas.
- 1.3. São partes integrantes desta ATA, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e propostas dos licitantes cadastrados.
- 1.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Os serviços têm o preço total de R\$ _____, conforme planilha descritiva abaixo.
- 2.2. Estão incluídos no preço, todos as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a UNIDADE GESTORA, e quaisquer outros que incidam sobre a avença

2.3. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta conforme Anexo I-A do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023** são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Valor global
Único	“Reforma de alambrados em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”	Serviço	R\$ XXX,XX

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à PROMITENTE FORNECEDORA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados para a UNIDADE GESTORA.

2.5. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, subsequente ao fato gerador e creditado em favor da **PROMITENTE FORNECEDORA**, por intermédio de transferência bancária na seguinte conta:

Banco: XXXXXX

Agência: XXXX - X

Conta Corrente: XX.XXX -X

2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e nos seguintes CNPJ 17.783.044/0004-80 na filial Parques e Jardins, de acordo com a ordem de serviço enviada.

2.7. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas no site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.8. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.7 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da Ata de Registro de Preços, fica a **UNIDADE REQUISITANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas à licitante vencedora.

2.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **PROMITENTE FORNECEDORA** para as correções solicitadas, não implicando à EMPAV quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.10. A devolução da fatura não aprovada pela EMPAV não servirá de motivo para que a **PROMITENTE FORNECEDORA** suspenda o fornecimento dos itens ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

2.11. No caso de faturas emitidas com erro, reiniciar-se-á a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **PROMITENTE FORNECEDORA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

2.13. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento da aquisição, o nome do banco, o número

da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

2.14. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da EMPAV, o pagamento realizar-se-á acrescido de atualização financeira da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

2.15. Para a hipótese definida no item 2.14., a **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária do pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da EMPAV.

2.16. Caso a **PROMITENTE FORNECEDORA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.17. Todo fornecimento dos itens deverão ser efetuados mediante solicitação da **UNIDADE GESTORA**, os quais deverão ser feitos mediante Ordens de Serviço.

2.18. Dever-se-á anexar a cópia das Ordens de Serviço ao processo de administração da Ata de Registro de Preços, para acompanhamento dos quantitativos.

2.19. Em cada Ordem de Serviço decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital/Pregão Eletrônico de referência**, que o precede e integra o presente instrumento, e da proposta formulada pela **PROMITENTE FORNECEDORA** nesta oportunidade, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.20. Juntamente com a nota fiscal, a **PROMITENTE FORNECEDORA** apresentará o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa débitos tributários Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

2.21. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.20 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da Ata de Registro de Preço, fica a EMPAV autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a **PROMITENTE FORNECEDORA**, das penalidades previstas.

2.22. A EMPAV poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, por força da contratação.

2.23. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.22 não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.24. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.25. Na eventualidade de aplicação de multas, liquidar-se-ão simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.26. A EMPAV poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial ou total da Ata de Registro de Preço;

- b) Débito da Promitente Fornecedora com a EMPAV, proveniente da execução da Ata de Registro de Preço decorrente do **Pregão Eletrônico** de referência;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **PROMITENTE FORNECEDORA** atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da **PROMITENTE FORNECEDORA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EMPAV;
- e) paralisação do fornecimento dos itens por culpa da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

2.27. Nenhum pagamento será efetuado a **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, condicionada a sua eficácia pela publicação nos Atos de Governo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

3.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **UNIDADE GESTORA** não será obrigada efetuar aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A **UNIDADE GESTORA** reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade e durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados: o preço, as cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico de referência que a precedeu e a integra, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5. Poderá, a critério da administração da empresa, a **UNIDADE GESTORA** elaborar contrato derivado desta ata de registro de preço, respeitado o prazo máximo contratual de 05 (cinco) anos expresso no art. 71, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As prestações de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV.

4.2. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta.

4.3. A prestação do serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, por intermédio de Ordens de serviços.

4.4. A cópia das Ordens de serviços deverá ser anexada ao processo de administração da ata, para acompanhamento dos quantitativos.

4.5. A **UNIDADE GESTORA** julgando conveniente e oportuno, poderá firmar termo contratual, a

partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executará avença por meio de Ordens de serviços.

4.6. Os serviços de zeladoria preventiva e corretiva serão prestados nos logradouros públicos, bem como nas outras áreas de interesse, como praças, parques, jardins, canteiros e edificações

4.7. Os horários para a execução dos trabalhos deverão ser programados previamente entre as partes.

4.6. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá iniciar os serviços em **07 (sete) dias corridos** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pela **UNIDADE GESTORA**.

4.7. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços importará na responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** por todos os danos causados a **UNIDADE GESTORA** ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

4.8. Os serviços deverão ser prestados, junto a **UNIDADE GESTORA**, conforme cronograma pré-definido para a respectiva frente de serviço.

4.9. A **UNIDADE GESTORA** emitirá Ordem de Serviço para cada nova frente de serviço identificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, obrigando-se aquela, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento integral, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da má-prestação de serviços e pelo vício do produto, ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.3. A responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** será direta e exclusiva pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expreso consentimento da unidade gestora.

5.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** arcará com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar à EMPAV ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da EMPAV, podendo esta para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da **PROMITENTE FORNECEDORA**;

b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**.

5.6. Para efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados/imputados a **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, de obrigações a esta atribuída por força de disposição legal, incluindo, mas não se

limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.7. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará a **PROMITENTE FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **PROMITENTE FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.8 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADEGESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **PROMITENTE FORNECEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADEGESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses após a entrega ou prazo maior, conforme especificações.

6.2. Havendo ocorrência de sinistros, o prazo da garantia contratual será ampliado, nos termos da respectiva comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** convocada para o fornecimento, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA**, convocada para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e a **PROMITENTE FORNECEDORA** tiver comunicado à Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.2.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do subitem 7.1;
- b) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não apresentar o objeto decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “b” do item 7.1;
- d) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese

- em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
 - f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
 - g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
 - h) a **PROMITENTE FORNECEDORA** não retirar qualquer Ordem de serviço, no prazo estabelecido e a **UNIDADE GESTORA** não aceitar sua justificativa.

7.2.2. Pela **PROMITENTE FORNECEDORA**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no sítio oficial da **UNIDADE GESTORA**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à **UNIDADE GESTORA** a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

7.5. A solicitação da **PROMITENTE FORNECEDORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à **UNIDADE GESTORA** a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

8.2. Deve a **PROMITENTE FORNECEDORA** manter um representante para contatos e esclarecimentos com a **UNIDADE GESTORA**.

8.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **UNIDADE GESTORA** e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes da EMPAV, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a **UNIDADE GESTORA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROMITENTE FORNECEDORA** as

penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata considerando o melhor preço ofertado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **UNIDADE GESTORA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.2., caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A aplicação das penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **UNIDADE GESTORA** da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **UNIDADE GESTORA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica, desde já, ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** a **PROMITENTE FORNECEDORA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **UNIDADE GESTORA**.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **PROMITENTE FORNECEDORA** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **UNIDADE GESTORA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, a **PROMITENTE FORNECEDORA** será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela **UNIDADE GESTORA**, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada à **PROMITENTE FORNECEDORA** a cessão, subcontratação ou sub-rogação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA

11.1. É facultado às partes, em um prazo de antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, denunciar por escrito, mediante confirmação de recebimento da outra parte, o presente instrumento.

11.2. Não se considerará qualquer solicitação verbal com vistas a denunciar a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos equipamentos/serviços serão realizados pela **UNIDADE GESTORA**.

12.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico da Ata atestará, no documento fiscal correspondente, o recebimento dos equipamentos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.

12.2.1. O recebimento definitivo do objeto desta Ata, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo a execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

13.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a *UN Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

13.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições, bem como das quais a **UNIDADE GESTORA** seja signatária.

13.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

13.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

13.6. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

13.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

13.8. A **PROMITENTE FORNECEDORA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

13.9. A **PROMITENTE FORNECEDORA** concorda que a **UNIDADE GESTORA** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, contabilizarem todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

13.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a **PROMITENTE FORNECEDORA** violou a lei anticorrupção a **UNIDADE GESTORA** terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

14.11. A **PROMITENTE FORNECEDORA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

13.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da **UNIDADE GESTORA**, no endereço eletrônico <http://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação de regência - Lei nº 13.709/2018, com a adoção de práticas destinadas à proteção de dados pessoais e a observância de determinações dos órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações ou documentos que integrem o banco de dados da **UNIDADE GESTORA**, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou lhe seja confiado em razão desta ATA, não podendo, sob qualquer pretexto: divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta relação jurídica, bem como não utilizá-las, exceto no cumprimento dos objetivos e prestações decorrentes desta ATA, sob as penas da lei.

14.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade de trabalho em contrato ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos desta ATA, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento da

ATA. Responsabilizando-se a **PROMITENTE FORNECEDORA** em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenham sido expressamente autorizadas pela **UNIDADE GESTORA**.

14.5. No manuseio dos dados a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da **UNIDADE GESTORA** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir a ATA, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.6. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente ATA.

14.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte. Caso solicitada a eliminação do dado, a **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

14.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá comunicar de imediato à **UNIDADE GESTORA** sobre o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

14.9. Após o término da relação contratual, ou quando a **UNIDADE GESTORA** assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso, em caráter definitivo ou não, a critério da **UNIDADE GESTORA**, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência da ATA, estendendo-se às eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Os extratos da ATA, seu inteiro teor e seus aditivos ou contratos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor da ATA e fundamentação legal da contratação.

15.2 - Incumbirá à **UNIDADE GESTORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “e-Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico de referência, seus anexos e as propostas do(s) **PROMITENTE(S) FORNECEDORE(S)** classificado(s) em 1º lugar no certame supramencionado,

em cada item.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 13.303/2016; pelo Decreto Municipal nº 13.892/2020, no que não colidir com a primeira; bem como o Decreto nº. 7.962/2003; o RILC-EMPAV-Regulamento Interno de licitações (Portaria nº 091/2019 de 04/11/2019) e o Código de Ética da EMPAV, além das demais normas municipais aplicáveis ao caso.

16.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **UNIDADE GESTORA** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

17.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta desta ATA ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definidos na norma tributária, sem direito ao reembolso.

17.1.1. Não se entendem como devidos os tributos decorrentes diretamente desta ATA, cujo ônus econômico deve ser suportado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

17.1.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara observar, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução DOS SERVIÇOS, OBRAS OU FORNECIMENTO, não lhe sendo lícita a reivindicação fundada em erro de avaliação, principalmente com o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.1.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, não realização de deduções ou não aproveitamento dos créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à **UNIDADE GESTORA** dos valores, porventura, pagos à **PROMITENTE FORNECEDORA**, atualizados, exclusivamente, com base na Taxa SELIC, considerando-se o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **PROMITENTE FORNECEDORA** e o dia imediatamente anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

17.2. A **UNIDADE GESTORA**, enquanto fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **PROMITENTE FORNECEDORA** direito à majoração da base de cálculos nem à revisão mencionada no item 18.1.3.

17.2.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fornecerá, previamente, todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **UNIDADE GESTORA**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

17.3. Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração de base de cálculos, ou a extinção de tributos existentes, ou ainda a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **PROMITENTE FORNECEDORA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

17.3.1. A revisão prevista no item 18.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento

da carga tributária não for resultante de decisão da **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

17.3.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **UNIDADE GESTORA**, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

17.4. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

17.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações desta ATA.

17.5.1. Se, durante ou após a execução da ATA, as autoridades fiscais ou a **UNIDADE GESTORA** constatarem que a **PROMITENTE FORNECEDORA** apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com esta ATA, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso advenha lançamento fiscal contra a **UNIDADE GESTORA**, em virtude do descumprimento da obrigação do item.

17.5.2. A qualquer tempo, a **PROMITENTE FORNECEDORA** ressarcirá os prejuízos causados à **UNIDADE GESTORA**, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela **UNIDADE GESTORA** em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial.

17.5.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** assume, desde logo, a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a serem impostos à **UNIDADE GESTORA** em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1. Faz parte integrante desse documento a proposta comercial da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, ou de seus contratos, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
UNIDADE GESTORA

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
UNIDADE GESTORA

REPRESENTANTE LEGAL
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHA 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

TESTEMUNHA 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.
XXX/2023/EMPAV

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPAV – EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES E (NOME DA EMPRESA)

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.: 17.783.044/0001-38, com sede na Av. Brasil, 1055, Bairro Poço Rico, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. RICHARD TAVARES DE SOUZA**, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **NOME DA EMPRESA**, estabelecida na (NOME DA RUA), nº. XXXX, Bairro (NOME DO BAIRRO), CEP XXXXX-XXX, CNPJ n.: XXX.XXX.XXX/0001-XX pelo seu representante infra assinado Sr. (a) **NOME DO REPRESENTANTE**, CPF XXX.XXX.XXX-XX, RG XX.XXX.XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.: XXX/2023/EMPAV** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº XXX/2023** firmam o presente **CONTRATO**, obedecendo as disposições da Lei 13.303, de 2016, e suas alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV (Portaria nº 091/2019 de 04/11/2019) e suas alterações posteriores, das demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para ***“Reforma de alamedas, em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”***, conforme especificações constantes do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº XXX/2023 - EMPAV, no corpo do PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº XXX/2023/EMPAV.

1.2. Incluir-se-á também como parte deste CONTRATO a proposta da **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas.

1.3. São partes integrantes deste CONTRATO, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta estão conforme o Termo de Referência constante no **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº XXX/2023 - EMPAV, no corpo do PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº XXX/2023 /EMPAV** e são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Valor global
Único	“Reforma de alambrados em quadras poliesportivas e instalações complementares, incluindo fornecimento e montagem de estrutura tubular vertical, horizontal e tela de arame galvanizado, conforme especificações”	Serviço	R\$ XXX,XX

2.2. O Valor Global estimado do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ X (escrever por extenso)**.

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.5. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme Ordens de Fornecimento, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato, através de transferência bancária na seguinte conta: **BANCO: XXX, AGÊNCIA: XXX, CONTA CORRENTE: XXXX**.

3.5.1. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do fiscal técnico.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País e no CNPJ do **Parques e Jardins (17.783.044/0004 - 80)**.

3.7. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas no site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.8. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.7 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do CONTRATO, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas à licitante vencedora.

3.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.10. A devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos itens ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

3.11. No caso de faturas emitidas com erro, reiniciar-se-á a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

3.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o

número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

3.13. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento da entrega dos produtos, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

3.14. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento realizar-se-á acrescido de atualização financeira da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3.15. Para a hipótese definida no item 3.14., a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária do pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

3.16. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.17. Todo fornecimento dos itens deverá ser efetuado mediante solicitação da **CONTRATANTE**, os quais deverão ser feitos mediante Ordens de Fornecimento.

3.18. Dever-se-á anexar a cópia das Ordens de Fornecimento ao processo de administração do CONTRATO, para acompanhamento dos quantitativos.

3.19. Em cada Ordem de Fornecimento decorrente deste CONTRATO, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Eletrônico de referência**, que o precede e integra o presente instrumento, e da proposta formulada pela **CONTRATADA** nesta oportunidade, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.20. Juntamente com a nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa débitos tributários Federal, Estadual e Municipal.

3.21. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.20 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do CONTRATO, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a **CONTRATADA**, das penalidades previstas.

3.22. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força desta contratação.

3.23. Quando ocorrer a situação prevista no item 3.22 não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.24. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

3.25. Na eventualidade de aplicação de multas, liquidar-se-ão simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.26. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do CONTRATO;
- b) Débito da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, proveniente da execução do CONTRATO decorrente do **Pregão Eletrônico** de referência;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONTRATANTE**;
- e) paralisação do fornecimento dos itens por culpa da **CONTRATADA**.

3.27. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço deverá ser iniciado **em até 7 dias corridos**, contados a partir da emissão das Ordens de Serviço, tendo sua conclusão dentro do prazo firmado junto à **CONTRATANTE**.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma pré-definido para a respectiva frente de serviço junto.

4.2.1. A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço para cada nova frente de serviços identificada.

4.2.1. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item 4.1., a **CONTRATADA** **deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias corridos** antes do prazo máximo de entrega.

4.3. Os serviços serão prestados nas praças públicas ou demais logradouros públicos destinados a lazer / recreação, indicados pela **CONTRATANTE** através de Ordem de Serviço.

4.4. Os materiais empregados, as obras e os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente ao seguinte:

- Normas e especificações constantes deste documento e descritivos dos itens de planilha;
- Normas da ABNT;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.5. Para iniciar os trabalhos, a **CONTRATADA** deverá estar de posse de autorização emitida pela fiscalização da **CONTRATANTE**, juntamente com programações e demais informações que forem necessárias à execução e ao bom andamento dos serviços.

14.19. As demais condições para a execução do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura de ambas as partes, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, ou rescindido pela **CONTRATANTE** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias,

que deverá ser formalizado pela parte interessada.

5.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. O contrato será formalizado por meio de emissão de Ordem de Fornecimento mediante agendamento, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos da CONTRATANTE, observadas as disposições deste Contrato.

5.2.1. As Ordens de Fornecimento decorrentes do Contrato serão emitidas mediante demandas, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.4.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

5.4.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

5.4.4. Verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução da entrega dos produtos.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

5.6. Não havendo interesse na prorrogação por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a comunicação por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. Havendo renovação/prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, este será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal n. 08.542/2005, observando os índices máximo autorizados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – MG.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

6.1.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

6.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

6.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos: a) o evento seja futuro e incerto; b) o evento ocorra após a apresentação da proposta; c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA; d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE; e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE; f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA; g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem o reajuste do contrato.

6.2.3. O reequilíbrio do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.5. O reequilíbrio poderá ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

6.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6.7. Para requerimento do reequilíbrio na forma do item 6.2.1., pode a CONTRATADA, a seu critério, enviar mensagem para o seguinte endereço eletrônico: **coordenacaodelicitacaoempav@gmail.com**.

6.8. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E DAS GARANTIAS

7.1. Os serviços serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, por empregado público designado para tal.

7.2. O recebimento será realizado pelo empregado público da CONTRATANTE responsável pela fiscalização, cabendo a ele seguir as definições do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual ou prazo maior, conforme especificações.

7.4. Havendo ocorrência de sinistros, o prazo da garantia contratual será ampliado, nos termos da respectiva comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

9.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante a realização da remessa dos produtos.

9.2. A remessa dos produtos deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

10.1.2. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas no Termo de Referência, fornecendo o objeto e, caso haja qualquer irregularidade, esta deverá ser reparada conforme prazos estipulados na **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

10.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução em até 5 (cinco) dias corridos antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da CONTRATANTE.

10.1.4. Emitir notas fiscais referentes à prestação do serviço.

10.1.5. Ser responsável pela integridade do transporte, manuseio, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais utilizados na execução dos serviços, respondendo por todo e qualquer prejuízo a que der causa, inclusive perante terceiros, seja em razão de acidente, furto, roubo, sinistro, extravio, troca de mercadorias, atraso na entrega sem motivo justificado, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência.

10.1.6. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, tais como vícios, defeitos, ou incorreções, o mesmo será recusado devendo ser reparado, nos prazos indicados na **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

10.1.7. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na aquisição de bens e execução dos serviços, acondicionamento e armazenagem.

10.1.8. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento do objeto fornecido.

10.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento do objeto.

10.1.11. Executar e responsabilizar-se pela atividade de transporte do objeto fornecido em estrita observância às normas e legislação inerentes à carga transportada, em conformidade com a ANTT e Legislação Ambiental

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram no fornecimento dos produtos, redirecionando as ações para sua solução;

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

10.2.3. Designar empregado para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2.4. Rejeitar no todo, ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como relativamente às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido conforme prazo fixado no CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.2.6. Disponibilizar local adequado para receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

10.2.8. Efetuar os pagamentos dos produtos fornecidos, na forma descrita no CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO;

10.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; nos termos do §1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

11.3. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela EMPAV, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 83 da Lei 13.303/2016, das quais destacam-se:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da EMPAV;
- b) Multa moratória e compensatória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela EMPAV;
- c) Multa moratória e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratada, no prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

12.1.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

12.1.1.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.1.1.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.1.1.5. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

12.1.1.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

12.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.1.4. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido.

12.1.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

12.1.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperações judiciais e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.1.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

12.1.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Diretor Presidente da EMPAV.

12.1.9. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades

ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.1.11. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.1.13. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.14. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.1.15. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

12.1.16. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.1.17. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado a entrega dos materiais, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

12.1.18. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da EMPAV, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por meio eletrônico.

13.2 - Deve a **CONTRATADA** manter um representante para contatos e esclarecimentos com a **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento e a fiscalização da remessa dos produtos de forma adequada serão realizados pela CONTRATANTE.

14.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.3. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos com as Ordens de Fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EMPAV, especialmente designados, na forma estabelecida pelo Regulamento da EMPAV. A gestão e fiscalização inclui também:

14.3.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos;

14.3.2. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

14.3.3. Exigir zelo e boa técnica na remessa dos produtos;

14.3.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3.5. Solicitar e acompanhar a disponibilização financeira e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível.

14.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da entrega dos produtos e do instrumento contratual.

14.5. O empregado público designado pela CONTRATANTE exigirá o cumprimento da descrição do objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, assim como a forma de entrega dos produtos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da CONTRATANTE, observando principalmente o cumprimento das especificações no certame, quantitativos, critérios de sustentabilidade, formato de apresentação.

14.6. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução da Ordem de Fornecimento de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebida não conformidade do material entregue com a qualidade exigida.

14.8. Providências e decisões que ultrapassem a competência dos gestores serão encaminhadas aos Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

14.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento da EMPAV.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inobservância às normas técnicas correlatas à execução do Objeto e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento da EMPAV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 395a 399 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV.

15. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 391 e seguintes do RILC.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito por iniciativa de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPAV
- c) judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 15.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias se a rescisão se der por ato da CONTRATADA, considerando o interesse público.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo da desmobilização

15.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

15.7. rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para ressarcimento da CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.8. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito privado.

15.9. O contrato poderá, ainda, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante fato superveniente de relevante interesse público, devidamente justificado no processo administrativo, observado o contraditório da CONTRATADA e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCEE ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

16.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials

in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

16.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

16.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

16.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

16.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

16.9. A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, contabilizarem todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

16.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a CONTRATADA violou a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

16.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

16.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <http://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, subcontratação ou sub-rogação no todo ou em parte do objeto da presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD

18.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

18.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste Contrato.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a identificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos produtos ora contratados, com cláusula de confidencialidade de trabalho em contrato ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do Contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pela EMPAV.

18.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente Contrato.

18.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

18.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

18.9. Após o término da relação contratual, ou quando a CONTRATANTE assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o

acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

19.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definidos na norma tributária, sem direito ao reembolso.

19.2. Não se entendem como devidos os tributos decorrentes diretamente deste contrato, cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

19.2.1. A CONTRATADA declara observar, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução DOS SERVIÇOS, OBRAS OU FORNECIMENTO, não lhe sendo lícita a reivindicação fundada em erro de avaliação, principalmente com o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.2.2. A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, não realização de deduções ou não aproveitamento dos créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à CONTRATANTE dos valores, porventura, pagos à CONTRATADA, atualizados, exclusivamente, com base na Taxa SELIC, considerando-se o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia imediatamente anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

19.2.3. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculos nem à revisão mencionada no item 1.2.3.

19.2.4. A CONTRATADA fornecerá, previamente, todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela CONTRATANTE, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

19.2.5. Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração de base de cálculos, ou a extinção de tributos existentes, ou ainda a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

19.2.6. A revisão prevista no item 19.2.5, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

19.2.7. A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da CONTRATANTE, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a

compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

19.2.8. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

19.2.9. A CONTRATANTE se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações desta ATA.

19.2.10. Se, durante ou após a execução do CONTRATO, as autoridades fiscais ou a CONTRATANTE constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso advenha lançamento fiscal contra a CONTRATANTE, em virtude do descumprimento da obrigação do item.

19.2.11. A qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à CONTRATANTE, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela UNIDADE GESTORA em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial.

19.2.12 A CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a serem impostos à CONTRATANTE em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFORMIDADE

20.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

20.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

20.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

20.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

20.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

20.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

20.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

20.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

20.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

20.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

20.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

20.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da EMPAV e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV), disponível para consulta no site da EMPAV, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, RILC-EMPAV (Portaria n. 091/2019) e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1. Os extratos do contrato e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do contrato e fundamentação legal da contratação.

23.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “e-Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

RICHARDTAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
CONTRATANTE

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

